



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 001/2020

Regulamenta a inclusão, suspensão, exclusão, reingresso, carência e a cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE E O CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Exma. Dra. Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, presentes os Senhores membros: Álvaro José da Silva Rôlo, Marco Aurélio Fidelis Rêgo, Norberto Lavareda Santos e Paulo André Pessoa da Silva, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior do Plano assente no art. 8º da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação dos prazos de carência;

CONSIDERANDO a competência conjunta do Conselho Deliberativo da Associação do PAS TRT8 e o Conselho Superior assente no art. 10 e 11 da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação de inclusão, exclusão e reingresso no Plano;

RESOLVE aprovar a presente regulamentação quanto a inclusão, exclusão, reingresso, carência e cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde deste Tribunal da Oitava Região, nos seguintes termos:

Art. 1º A inclusão, exclusão, reingresso, carência e cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região será realizada nos termos desta Regulamentação em complementação às exigências assentes na Resolução nº 001/2016.

Da Inclusão

Art. 2º A inclusão do novo titular, seus dependentes e dependentes especiais no PAS TRT8, será feita mediante requerimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

inscrição dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, onde deverá constar todos os requisitos para cada caso, a qual, após processamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de inclusão do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. As solicitações podem ser feitas a qualquer tempo, sendo que as inclusões, se efetivamente recebidas com toda a documentação necessária, somente terão seus efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 3º São requisitos para inclusão no Plano de qualquer beneficiário, além dos descritos na Resolução nº 01/2016:

I - apresentar solicitação expressa à Associação PAS TRT8, em formulário próprio de inclusão;

II - apresentar autorização de desconto da mensalidade na folha de pagamento. No caso de cônjuge e dependentes a autorização de desconto deve ser em nome do titular e ser juntada a comprovação de vínculo de parentesco;

III - apresentar declaração do estado de saúde do solicitante, incluindo doenças e condições de saúde pré-existentes;

IV - apresentar declaração de que está ciente e de acordo com todas as normas e regulamentos do plano PAS TRT8, inclusive quanto ao cumprimento do período de carência previsto para utilização do Plano.

Art. 4º A inclusão de dependente e dependente especial será realizada mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, observados em cada caso os seguintes requisitos:

I - Cônjuge ou companheiro(a), mediante apresentação de certidão de Casamento ou Certidão de reconhecimento de União Estável, devidamente expedida por cartório;

II - Filhos e enteados até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação de certidão de nascimento, declaração da Secretaria de Gestão de Pessoas de que o menor consta dos assentamentos funcionais do Associado, na condição de dependente;

III - Os menores sob guarda e tutelados até a data em que completarem 21 anos de idade, desde que mantida a condição, por determinação judicial;

IV - Os filhos e enteados maiores de 21 anos, que não constem como beneficiários dependentes do titular, serão incluídos mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

apresentação de fotocópia da Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade, além dos documentos necessários à comprovação da relação de dependência (parentesco).

§ 1º Os filhos e enteados, quando já constarem do quadro de beneficiários do plano, ao completarem 21 anos de idade, serão incluídos na categoria de dependentes especiais, podendo ser excluídos a qualquer tempo a pedido do beneficiário titular.

§ 2º Os dependentes listados nos incisos II, III e IV deixam de ter a restrição de idade na hipótese comprovada de pessoa com deficiência e com dependência absoluta do Titular.

§ 3º O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que no momento da separação, apresente-se em tratamento de problema de saúde reconhecido pela Agência Nacional de Saúde (ANS), poderá permanecer na condição de dependente especial, mediante requerimento do titular autorizando o desconto da contribuição previsto para a faixa etária do beneficiário, até completa resolução deste problema, devendo o beneficiário submeter-se a avaliação médica, com periodicidade de 12 (doze) meses, perante a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão dos beneficiários participantes do PAS TRT8 ocorrerá em razão das seguintes circunstâncias:

I - Quando houver débito junto ao plano de saúde PAS TRT8, superior a R\$ 100,00, e após 30 dias da notificação para o pagamento este não for efetivado;

II - A requerimento expresso do titular, e na hipótese comprovada de moradia temporária do Beneficiário fora do País, no período máximo de 2 anos, sem possibilidade de interrupção.

Da Exclusão

Art. 6º A exclusão dos beneficiários participantes do PAS TRT8 ocorrerá em razão das seguintes circunstâncias:

I - A requerimento do Beneficiário, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde, a qual, após processamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de cancelamento do desconto em folha de pagamento do mês subsequente ao pedido, condicionado o deferimento do pedido a devolução da(s) carteira(s) de usuário(s) ou declaração de que as mesmas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

foram inutilizadas, inexistência de débitos e sem direito à restituição das contribuições já recolhidas, bem como a do mês da solicitação, independente da data do protocolo.

II - Nos casos de vacância, redistribuição, remoção (magistrado), exoneração ou demissão do titular, situação que determina a sua exclusão automática e imediata do Plano, inclusive de seus respectivos dependentes e dependentes especiais, na hipótese de existir débitos, estes serão cobrados na forma disposta neste Regulamento;

III - Na hipótese de suspensão por inadimplência que perdure por mais de 6 (seis) meses, ocorrerá a exclusão automática do Plano, inclusive de seus respectivos dependentes e dependentes especiais, sem prejuízo de futura cobrança administrativa e judicial;

IV - Sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, após apuração que observará o contraditório e ampla defesa, quando o titular e/ou seus dependentes em qualquer condição praticar ou deixar de praticar ato que resulte em prejuízo para o PAS TRT8, especialmente o seguinte:

1. Falsidade ideológica ou cometimento de crimes contra a administração pública;
2. Quando o participante causar prejuízos de qualquer natureza ao PAS TRT8, desde que evidenciada a má-fé;
3. Quando ocorrer a utilização da Carteira do PAS TRT8, ou de qualquer dos planos de saúde parceiros do plano, por terceiros, desde que evidenciada a má-fé;
4. Utilizar guias para realização de procedimento diverso do solicitado, não coberto pelo Plano, mediante ardil ou fraude;
5. Praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando a obtenção ilícita de benefícios, para si ou para outrem utilizando-se do PAS TRT8; e
6. Desrespeitar, de forma deliberada, qualquer das regras estabelecidas nos normativos do plano de saúde PAS TRT8.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os casos, má-fé do participante, quando o mesmo acionar a justiça para questionar qualquer declaração que tenha assinado a quando do seu ingresso no plano de saúde.

Art. 7º A aplicação de qualquer sanção é de competência do Diretoria Executiva, a quem cabe pedido de reconsideração no prazo de 30 dias da ciência do despacho.

Art. 8º Cabe recurso terminativo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão da sanção aplicada pela Diretoria Executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Do reingresso

Art. 9º É facultado o reingresso, a qualquer tempo, do beneficiário ao plano de saúde PAS TRT8 quando excluído com base no art. 6º, inciso I desta Regulamentação, sem prejuízo do cumprimento de carência, nos termos do art. 11.(NR)

Parágrafo único. O beneficiário que tiver sido excluído do plano de saúde PAS TRT8 em decorrência do previsto no inciso III do Art. 6º, só terá seu pedido de reingresso apreciado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde se comprovar o pagamento do seu débito, observado o cumprimento dos requisitos assentes no art. 3º.

Art. 10 Ficará impedido de reingressar ao plano de saúde PAS TRT8, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do desligamento, o beneficiário que for excluído por qualquer das hipóteses previstas no inciso IV do art 6º.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no caput, o interessado em reingressar no plano de saúde TRT8, só terá seu pedido de reingresso apreciado pelo Presidente da Diretoria Executiva do Plano de Saúde se comprovar não existir qualquer pendência financeira sua com o plano de saúde, observado o cumprimento dos requisitos assentes no art. 3º.

Da Carência

Art. 11 Nas hipóteses de inclusão e reingresso, os beneficiários ficam sujeitos aos seguintes prazos de carência, a contar do aviso de aceite do requerimento:

I - 24 horas para os casos de urgência, acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e emergência, risco imediato à vida ou lesões irreparáveis, desde que dentro da jurisdição do Plano (Estados do Pará e Amapá);

II - 60 dias para consultas e exames complementares (laboratoriais e radiológicos simples);

III - 180 dias para cirurgias ambulatoriais e biópsias em geral, Internações clínicas, Tratamentos cirúrgicos em geral, Radiologia intervencionista, angiografias em geral, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e medicina nuclear, Ecocardiografia, eletrocardiografia dinâmica, provas de esforço, cicloergometria, densitometria, laparoscopia, endoscopias, ultrassonografia e outros do mesmo porte, Internações ginecológicas e obstétricas, ainda que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

decorrentes de urgência médico-cirúrgica ou acidentes pessoais, Quimioterapia e radioterapia, Cirurgias de amígdalas, adenoides, hérnias abdominais (inguinais, crurais, umbilicais, incisionais, Cirurgias cardíacas, vasculares, de catarata, de próstata, períneo, hemorroidas e hérnias de disco intervertebral, ainda que decorrentes de urgência médico-cirúrgica;

IV - 180 dias para psicologia;

V - 300 dias para os casos de partos e cesariana;

VI - 360 dias para odontologia;

VII - 12 meses para utilização dos convênios firmados com a UNIMED e CASSI com utilização fora da jurisdição do Plano (âmbito nacional, fora dos Estados do Pará e Amapá);

VIII - 24 meses para os casos de doenças e lesões preexistentes; e

IX - 180 dias para as demais situações.

§ 1º Entende-se como doenças ou lesões preexistentes aquelas em que a pessoa tem conhecimento de ser portador no momento da inclusão ou reingresso no Plano.

§ 2º Durante o período de carência disposto no inciso IV, o Beneficiário terá direito quanto a doença e lesão preexistente somente a cobertura parcial temporária, assim definida aquela que não inclua Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) e cirúrgicos, e objetos relacionados, incluindo internação em leitos de alta tecnologia, exames de alto valor.

§ 3º Fica assegurada, desde que o parto seja realizado pelo PAS TRT8, a cobertura assistencial de 30 (trinta) dias ao nascituro.

§ 4º Os novos dependentes, incluídos por beneficiário titular já participante do PAS TRT8, também deverão cumprir o período de carência estabelecido no caput deste artigo, com exceção do que consta no art. 11.

§ 5º Os beneficiários titulares e seus dependentes que pertençam ao PAS TRT8 e desde que já tenham cumprido a carência vigente na data da publicação desta alteração, estarão isentos do cumprimento das novas carências estabelecidas no caput deste artigo.

§ 6º Em razão do PAS TRT8 se tratar de Plano de autogestão vinculado a Entidade Pública, este não se sujeita ao Código do Consumidor nem as regras da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, nesse sentido, não se aplica a portabilidade de planos de saúde privados, elencada na Resolução Normativa ANS nº 438/2018.

Art. 12 É dispensado o cumprimento do prazo de carência, desde que o titular já a tenha cumprido integralmente, para:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I - cônjuge recém-casado ou companheiro(a) inscrito até 30 (trinta) dias após a data do casamento ou da data da Certidão de reconhecimento de União Estável, devidamente expedida por cartório, respectivamente;

II - o pensionista incluído nos moldes do art. 14 da Regulamentação Interna nº 01/2016;

III - filho do titular recém-nascido cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data do nascimento; e

IV - menor sob guarda cujo pedido de inscrição ocorra até 30 (trinta) dias após a data da declaração oficial de guarda.

Das Disposições Gerais

Art. 13 Os beneficiários que tenham débito em aberto com o plano de saúde, serão devidamente notificados da dívida pela Coordenadoria do Plano de Saúde PAS TRT8 e terão prazo de 30 dias para quitação ou para firmarem acordo para pagamento junto aquela Coordenação.

§ 1º Todos os débitos existentes junto ao plano de saúde PAS - TRT8 serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M e acrescidos de juros 12% ao ano.

§ 2º A Coordenadoria do Plano de Saúde - PAS TRT8, deverá autuar e instruir competente processo de suspensão de todos os beneficiários inadimplentes com o plano, após decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º A Coordenadoria do Plano de Saúde - PAS TRT8, deverá submeter a deliberação da Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, proposição para inclusão de todos os beneficiários inadimplentes com o plano de saúde, depois de comprovada tentativa de cobrança e após decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, nos serviços de proteção ao crédito contratados, bem como protestar a dívida em cartório e solicitar à assessoria jurídica do PAS TRT8 que proceda a cobrança da dívida pela via judicial.

§ 4º Durante o período de suspensão, o beneficiário fica obrigado a devolver imediatamente as carteiras no prazo de 2 dias a contar da ciência da decisão e na hipótese de utilização nesse período, deverá ressarcir integralmente o Plano das despesas.

Art. 14 Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 17, 18 da Regulamentação Interna nº 01/2016.

Art. 15 Fica revogada a deliberação do Conselho Superior e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conselho Deliberativo referente ao pagamento de jóia constante da Ata de Reunião de 24 de maio de 2019.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 17 Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 06 de agosto de 2020

Dra. IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
Presidente do Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8